



Número: **0801260-34.2019.8.15.0321**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Santa Luzia**

Última distribuição : **21/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS (AUTOR)</b>	<b>NATHALIE DA NOBREGA MEDEIROS (ADVOGADO)</b> <b>DIEGO PABLO MAIA BALTAZAR (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32666 127	27/07/2020 10:59	<a href="#"><u>OFÍCIO ORIUNDO DO NUMOL PJE Nº 0801260-34.2019 - GILBERTO</u></a>	Laudo Pericial



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL DE PATOS



OFICIO nº 555/2020 – NUMOL/GEMOL/IPC/SEDS Patos, 23 de Julho de 2020.

Exmo. Sr.  
**MM. Juiz de Direito**  
**ROSSINI AMORIM BASTOS**  
**COMARCA DE SANTA LUZIA**

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Em atenção aos termos dos Ofícios nº S/N/2020, servimo-nos do presente para enviar laudos **PERÍCIAS TRAUMATOLÓGICOS** dos periciados abaixo descritos.

**Gilberto Augusto dos Santos**, Laudo nº **03.04.10.07.2020.015184**- referente ao processo nº **0801260-34.2019.815.0321**.

**Lecialido Miguel da Silva**, Laudo nº **03.04.06.06.2020.014004**- referente ao processo nº **0800957-20.2019.8.15.0321**.

**Maria Analuce da Silva**, Laudo nº **03.04.06.06.2020.013499**- referente ao processo nº **0801125-22.2019.8.15.0321**.

**Damião Leonardo de Farias**, Laudo nº **03.04.06.07.2020.015823** referente ao processo nº **0801154-72.2019.8.15.0321**.

Respeitosamente

  
**PATRÍCIO EDUARDO ABRANTES SARMENTO**  
**PERITO OFICIAL MÉDICO-LEGAL**  
**Chefe do NUMOL – Patos/PB**

PATRÍCIO EDUARDO ABRANTES SARMENTO  
PERITO OFICIAL MÉDICO-LEGAL  
Chefe do NUMOL - Patos

Rua Moacir Leitão, S/N – Belo Horizonte – CEP: 58.704-330 – Patos/PB – Fone: (83) 3423-3634





Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Santa Luzia

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801260-34.2019.8.15.0321

**DESPACHO/OFÍCIO**

VISTOS ETC...

1. As partes protestaram pela produção de prova pericial.
2. Há necessidade da realização de perícia médica para especificar o grau da suposta invalidade da parte autora, razão pela qual defiro a produção da prova.
3. Oficie-se ao NUMOL em Patos – PB, solicitando o agendamento de dia e hora para a realização da perícia médica encaminhando-se os quesitos já apresentados pelas partes, cópia da petição inicial e documentos.
4. Demais diligências necessárias.

**O PRESENTE DESPACHO JÁ SERVE DE OFÍCIO PARA**

O NUMOL – NÚCLEO DE MEDICINA LEGAL E ODONTOLOGIA EM PATOS – PB, localizado na rua Moacir Leitão, s/n, Bairro Belo Horizonte, PATOS – PB, solicitando o agendamento de dia e hora para realizar perícia médica em **GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº. 1.162.634 – SSP/RN, inscrito no CPF/ME sob o nº. 566.567.935-68, para quantificar o grau da suposta invalidade, decorrente de lesões provocadas por acidente de trânsito.

**QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS APRESENTADO PELA PARTE AUTORA**

1. Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito. Quais as lesões remanescentes na mesma após o acidente?  
R/
2. Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou definitivo.  
R/
3. Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas.  
R/
4. Das lesões identificadas, quais foram as consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados.
5. De acordo com a tabela da Lei 11.945/2009, qual o percentual da perda funcional da parte autora em face da(s) lesão(es) ocasionada(s) em decorrência do sinistro?

**QUESITOS APRESENTADOS PELA PARTE DEMANDADA**



Assinado eletronicamente por: ROSSINI AMORIM BASTOS - 13/05/2020 11:36:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051311355843100000029398413>  
Número do documento: 20051311355843100000029398413

Num. 30610673 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ADRIANA DAMASCENO DE MEDEIROS - 27/07/2020 10:59:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072710591721100000031285297>  
Número do documento: 20072710591721100000031285297

Num. 32666127 - Pág. 2



15/05/2020

Número: 0801260-34.2019.8.15.0321

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: Vara Única de Santa Luzia

Última distribuição: 21/11/2019

Valor da causa: R\$ 13.500,00

Assuntos: Seguro

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS (AUTOR)		NATHALIE DA NOBREGA MEDEIROS (ADVOGADO) DIEGO PABLO MAIA BALTAZAR (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30610 673	13/05/2020 11:36	Despacho	Despacho

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

R/

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

R/

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

R/

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

R/

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

R/

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

R/

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

R/

Santa Luzia – PB, 13 de maio de 2020.

ROSSINI AMORIM BASTOS  
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ROSSINI AMORIM BASTOS - 13/05/2020 11:36:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051311355843100000029398413>  
Número do documento: 20051311355843100000029398413

Num. 30610673 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ADRIANA DAMASCENO DE MEDEIROS - 27/07/2020 10:59:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072710591721100000031285297>  
Número do documento: 20072710591721100000031285297

Num. 32666127 - Pág. 4



GOVERNO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL - PATOS

LAUDO TRAUMATOLÓGICO Nº 03.04.10.072020.015184

Sanidade física

Data/Hora do Exame: 14/07/2020 11:00:00

Em 14 de Julho de 2020, o(a) Chefe do Núcleo de Medicina e Odontologia Legal de PATOS, PATRICIO EDUARDO ABRANTES SARMENTO, atendendo a solicitação expedida pelo(a) DELEGADO(A) ROSSINI AMORIM BASTOS de acordo com a Requisição de Exame DESPACHO S/N 2020 da COMARCA VARA ÚNICA DE SANTA LUZIA, datada de 13 de Maio de 2020 designou este(a) Perito(a) Oficial para proceder ao exame pericial em GILBERTO AUGUSTO DOS SANTOS, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro(a), nascido em: NÃO INFORMADO natural de: NÃO INFORMADO sexo: MASCULINO, Raça/Cor: PARDA; filho(a) de PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS e LUZIA CESÁRIA DANTAS DOS SANTOS, residente em NÃO INFORMADO.

HISTÓRICO VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

**DESCRIÇÃO DO EXAME** - No momento exato deste exame pericial, o periciando apresenta: deficit cognitivo grave.

**RESPOSTAS AOS QUESITOS:**

- 1- O paciente acha-se curado das ofensas físicas recebidas? NÃO
  - 2- No caso Negativo, quantos dias mais serão necessários para sua completa cura? DOENÇA DE CARÁTER PERMANENTE E IRREVERSÍVEL.
  - 3- Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? SIM deficit cognitivo grave.
  - 4- Resultou perda ou inutilização de membro sentido ou função? SIM síndrome pós-traumática.
  - 5- Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? SIM dificuldade de concentração e de realizar as tarefas mentais.
  - 6- Resultou deformidade permanente? NÃO
- Nada mais havendo a consignar, deu-se por encerrado o presente Laudo que segue assinado e rubricado, dele ficando cópia autêntica arquivada neste Núcleo.

PATOS, 21 de Julho de 2020.

WOSTENILDO CRISPIM RAMALHO  
Perito(a) Oficial Médico Legal  
Matrícula 1682415 CRM 6562

RESPOSTAS AOS QUESITOS DA PARTE AVIADA.

1. VER AVIADA.
2. VER AVIADA.
3. VER AVIADA.
4. VER AVIADA.
5. VER AVIADA.

QUESITOS APRESENTADOS PELA PARTE DEMANDADA  
"EM BOM CO"

Dr. Wostenildo Crispim Ramalho  
Perito Oficial Médico Legal  
Matrícula 1682415 CRM 6562



Assinatura Eletrônica

Laudo 03.04.10.072020.015184 Assinado eletronicamente por Perito(a) Oficial Médico Legal WOSTENILDO CRISPIM RAMALHO Matrícula 1682415 CRM-6562 c

m 21/07/2020 10:51:37, conforme horário de Brasília, com fundamento na Lei Federal 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: ADRIANA DAMASCENO DE MEDEIROS - 27/07/2020 10:59:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072710591721100000031285297>  
Número do documento: 20072710591721100000031285297

Num. 32666127 - Pág. 5